



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 544/2019

**Dispõe sobre o limite de tempo para realização de exames no prazo de 30 dias quando a principal hipótese diagnóstica é a neoplasia maligna.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de março de 2019.

**Maria Imaculada Wamser**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## Justificativa

O projeto de lei que submeto à tramitação nesta Casa tem como o objetivo favorecer o atendimento mais rápido à pacientes com hipótese de neoplasia maligna.

A Lei nº. 12.732/2012 já estipula o início do tratamento pelo SUS no máximo de 60 dias a partir da diagnóstico do câncer. O objetivo deste projeto é acelerar ainda mais o acesso ao tratamento; diminuindo a morosidade na execução dos primeiros exames que comprovam a hipótese diagnóstica.

Aspectos relacionados ao atraso no diagnóstico tem demonstrado agravamento de saúde dos pacientes, ademais já foi aprovado na Câmara dos Deputados o direito ao exame em no máximo de 30 dias, está a ser aprovado no Senado.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

**Maria Imaculada Wamser**  
**Vereadora**